

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



EMENDA Nº / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

O § 5º do Art. 7º da Medida Provisória 1.164 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Benefício Variável Familiar será calculado por integrante familiar que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa equacionar uma possível dubiedade na atual redação do § 5º do Art. 7º da Medida Provisória 1.164 de 2023.

Pela redação atual, "O Benefício Variável Familiar será calculado por integrante da família beneficiária que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º."

Nota-se que é possível entender que o benefício será calculado pelo número total de integrantes da família que se enquadra nas hipóteses previstas ou pelo número de integrantes familiares que se enquadram nas hipóteses em cada família.

Ainda, uma vez que o inciso IV do § 1º determina que o Benefício Variável Familiar é "destinado às famílias beneficiárias que possuírem", em sua composição, gestantes, crianças ou adolescentes, resta claro que quem se enquadra nas hipóteses é a família, não seus integrantes.

Assim, seria possível depreender que, pela redação atual, a título de exemplo, em uma família com seis adultos e uma criança - que se enquadra, portanto, nas hipóteses previstas - o benefício deve ser calculado por integrante da família, ou seja, R\$ 50 multiplicado por 7 (sete), o que não parece fazer sentido e nem parece ter sido a intenção do Governo ao editar a Medida.

Ao ajustar a redação do § 5º, determinando que "O Benefício Variável Familiar será calculado por integrante familiar que se enquadrar nas hipóteses previstas no



inciso IV do § 1º, elimina-se a dubiedade, razão pela qual apresento a presente Emenda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2023

Deputada Adriana Ventura

NOVO / SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233714070700>